



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541  
Telefone: 6121053700 - <http://www.confea.org.br>

## EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 02194/2019

### EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020

**UASG CONFEA: 925175**

O **Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea**, a Gerência de Tecnologia da Informação - GTI e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 456, de 13 de dezembro de 2019, levam ao conhecimento dos interessados que farão realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço global, em regime de empreitada por preço global, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Lei Complementar nº 123/2016, na IN SEGES/MP nº 5/2017, na IN SGD/ME nº 1/2019, Decreto nº 7.174, de 12 de Maio de 2010, Decreto nº 9.507, de 21 de Setembro de 2018, Lei nº 8.248, de 23 de Outubro de 1991, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 no Decreto nº 5.450, de 31 de Maio de 2005, e demais legislações subsidiárias e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

#### DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

**DIA:** 10/12/2020

**HORÁRIO:** 09h00min (horário de Brasília/DF)

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de uso de *softwares Microsoft*, com pagamentos anuais, incluindo a atualização de versões, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, para atender as necessidades Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, sediado em Brasília - DF, conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

## **2. DO CREDENCIAMENTO**

**2.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**2.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

**2.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**2.4.** A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

**3.1.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

**3.1.2.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Confea responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### **3.2. Não poderão participar deste Pregão:**

**3.2.1.** Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Confea, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.2.** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.2.3.** Empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.4.** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

**3.2.5.** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

**3.2.6.** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

**3.2.6.1.** Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**3.2.7.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**3.2.8.** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;

**3.2.9.** Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

**3.2.10.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.2.11.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

**3.2.12.** Cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5 da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012;

**3.2.13.** Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, em conformidade com o Acórdão nº 746/2014 - TCU - Plenário.

**3.3.** Como condição para participação no **Pregão**, a licitante deverá encaminhar, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

**3.3.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**3.3.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**3.3.3.** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital e seus anexos;

**3.3.4.** ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.3.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.3.6.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

**3.3.7.** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**3.3.8.** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**3.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

#### 4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**4.1.** As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**4.1.1.** A licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, consignar o valor global da proposta, o qual incluirá todos os custos e despesas relacionadas à execução e necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, encargos sociais, trabalhistas, transporte diversos, seguros, lucro, taxas e demais despesas.

**4.2.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**4.2.1.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

**4.2.2.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**4.3.** As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

**4.3.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do instrumento de contrato, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

#### 5. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**5.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos.

**5.2.** As propostas serão desclassificadas quando se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, quando forem consideradas inexequíveis, e/ou quando forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**5.2.1.** Também será desclassificada proposta que identifique a licitante.

**5.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**5.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**5.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

#### 6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

**6.1.** O valor a ser considerado para efeito de lances é o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

**6.2.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.3.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação.

**6.4.** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado e registrado no sistema.

- 6.5.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **5% (cinco por cento)**.
- 6.6.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.7.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.8.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.9.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.10.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.11.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 6.11.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em 1º (primeiro) lugar.
- 6.13.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

## **7. DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA (LEI COMPLEMENTAR 123/2006)**

- 7.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.1.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas às exigências deste Edital, ser contratada.
- 7.1.2.** Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**7.1.3.** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.1.4.** As propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte e pelas demais empresas deverão ser apresentadas nos mesmos moldes, sem benefícios do Simples Nacional para fins de classificação, conforme o disposto no art. 19, XXIII, da IN nº 02/2008.

**7.1.5.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta seção, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

## 8. DA NEGOCIAÇÃO

**8.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital e seus anexos.

**8.1.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**8.1.2.** O Pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

**8.1.2.1.** Em caso de instabilidade do sistema Comprasnet que impeça o envio da proposta por meio do campo "CONVOCAR ANEXO", a proposta poderá ser encaminhada para o e-mail [licitacao@confea.org.br](mailto:licitacao@confea.org.br).

## 9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**9.2.** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar sua proposta, , adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do **Anexo II - Modelo de Proposta de Preços**, em arquivo único, no prazo de **até 02 (duas) horas**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro.

**9.2.1.** O Pregoeiro poderá solicitar que a licitante apresente justificativa e/ou memória de cálculo para os percentuais de encargos sociais, tributos ou para quaisquer outros valores e/ou itens informados em suas planilhas.

**9.2.2.** Em caso de instabilidade do sistema Comprasnet que impeça o envio da proposta por meio do campo "CONVOCAR ANEXO", a proposta poderá ser encaminhada para o e-mail [licitacao@confea.org.br](mailto:licitacao@confea.org.br).

**9.3.** Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

**9.4.** Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações e Contratos - Setac, situado no SEPN 508, Bloco A, Edifício Confea - Eng. Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, 70.740-541, Brasília - DF.

**9.5.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

- 9.6.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Confea ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 9.7.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 9.8.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 9.9.** O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo Confea.
- 9.11.** Não serão aceitas propostas com valores unitários e globais superiores aos estimados pelo Confea.
- 9.12.** Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis.
- 9.12.1.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.
- 9.12.2.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- 9.12.2.1.** Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 9.12.2.2.** Levantamento de informações junto aos órgãos públicos competentes;
- 9.12.2.3.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 9.12.2.4.** Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 9.12.2.5.** Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 9.12.2.6.** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- 9.12.2.7.** Estudos setoriais;
- 9.12.2.8.** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 9.12.2.9.** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- 9.12.2.10.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 9.13.** O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.
- 9.13.1.** O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.
- 9.14.** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

**9.15.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da unidade demandante.

**9.16.** Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

## 10. DA HABILITAÇÃO

**10.1.** A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação especificada neste edital.

**10.2.** O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo a consulta meio legal de prova.

**10.3.** Ao Pregoeiro ou à autoridade superior é assegurado o direito de solicitar à licitante vencedora, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

**10.4.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**10.4.1.** Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores - SICAF;

**10.4.2.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**10.5.** As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

**10.6.** Constatada a existência de sanção, o(a) pregoeiro(a) reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

**10.7.** O Pregoeiro consultará o SICAF em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

**10.7.1.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

**10.7.2.** Caso o(a) pregoeiro(a) não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, a licitante será convocada a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa a elas equiparada, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**10.8.** As licitantes que não estiverem cadastradas no SICAF, além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira.

**10.8.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados nos termos do disposto no **item 4** deste edital.



**10.9. Habilitação Jurídica:**

**10.9.1.** Para Empresa Individual: Registro comercial;

**10.9.2.** Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente e acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**10.9.3.** Para Sociedades Por Ações: Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores e acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**10.9.4.** Para Sociedades Civis: Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**10.9.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.10. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**10.10.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**10.10.2.** Prova de regularidade fiscal com a Receita Federal, Estadual/Distrital, Municipal e Dívida Ativa da União;

**10.10.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**10.10.4.** Prova de regularidade trabalhista (CNDT).

**10.10.5.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**10.10.5.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.10.6.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**10.11. Qualificação Econômico-financeira:**

**10.11.1.** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

**10.11.2.** Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste **Pregão**, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da

sessão pública de abertura deste processo licitatório;

**10.11.2.1.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**10.11.3.** Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

**10.11.4.** As empresas deverão complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

**10.11.4.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

**10.11.4.2.** Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta, deduzidos os insumos dos serviços;

**10.11.4.3.** Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta; e

**10.11.4.4.** Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão.

**10.11.4.4.1.** Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

**10.11.5.** Comprovação de patrimônio líquido no limite equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

**10.11.6.** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**10.11.7.** A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser iguais ou superiores a 1,00 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

**10.11.8.** As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

**10.11.8.1.** Caso o memorial não seja apresentado, a unidade de licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

**10.11.9.** Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, junto aos documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

### **10.12. Habilitação Técnica:**

**10.12.1.** Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, lavrados e assinado(s) por servidor/funcionário competente do respectivo órgão ou empresa, que comprove(em) ter a licitante prestado serviço da mesma natureza e compatível com objeto que se pretende.

**10.12.1.1.** Entender-se-á como compatível com o objeto pretendido o atestado que demonstre que a licitante executa ou executou contrato correspondente ao especificado no Anexo I deste edital;

**10.12.1.2.** Será admitido o somatório de atestados quando se referirem à execução de serviços similares e compatíveis, desde que prestados simultaneamente.

**10.12.1.2.1.** A licitante deverá observar os preceitos legais que admitem o somatório dos atestados para comprovação do quantitativo e experiência, os quais devem ser concomitantes em relação ao quantitativo e não concomitantes em relação à experiência.

**10.12.1.3.** O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.

**10.12.2.** Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que disponibilizará, no momento da assinatura do contrato, documento e/ou certificado para comprovação de que é cadastrada e de que participa do Programa de Parceria *Microsoft*, possuindo competência para ofertar os produtos que estão sendo licitados, conforme abaixo:

**10.12.2.1.** Parceiro *Gold* ou *Silver* com a *Microsoft* para o tipo de licenciamento pretendido;

**10.12.2.2.** Comprovação de haver contrato de parceria com a *Microsoft LSP (Large Solution Providers)*; e

**10.12.2.3.** Comprovação de ser parceiros habilitados pela *Microsoft* como *GP (Government Partners)*.

**10.12.3.** Declaração assinada pelo representante legal da licitante que ateste a não ocorrência de registro de oportunidade, nos termos do item 1.7 do Anexo da [Instrução Normativa SGD/ME nº 01, de 2019](#).

**10.12.4.** Todos os atestados e declarações apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

**10.12.5.** Fica facultado ao Confea, a qualquer momento, realizar diligências, inclusive nas dependências da licitante, com o objetivo de verificar se os atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) são adequados e atendem as exigências contidas em edital e seus anexos.

**10.12.6.** Poderá ser exigida a apresentação dos respectivos contratos e aditivos de prestação de serviços relativos aos atestados/certidões/declarações apresentados pela licitante.

**10.12.7.** Sendo identificadas declarações ou atestados inverídicos, acarretará na desclassificação da licitante.

**10.12.8.** Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**10.12.9.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

### **10.13. A documentação deverá:**

**10.13.1.** estar em nome da empresa licitante;

**10.13.2.** estar em plena validade na data da sessão;

**10.13.3.** referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

**10.14.** Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.

**10.14.1.** Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados ao Setor de Aquisições e Contratos - Setac, situado no SEPN 508, Bloco "A", Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, 70.740-541, Brasília - DF.

**10.14.2.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, salvo na forma do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

## **11. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**11.1.** Até **três dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão Eletrônico** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@confea.org.br](mailto:licitacao@confea.org.br).

**11.2.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos competentes, decidir sobre a impugnação **no prazo de dois dias úteis**, contado do data de recebimento da impugnação.

**11.3.** Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**11.4.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@confea.org.br](mailto:licitacao@confea.org.br).

**11.5.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos competentes, responder os pedidos de esclarecimentos **no prazo de dois dias úteis**, contado do data de recebimento do pedido.

**11.5.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

## **12. DOS RECURSOS**

- 12.1.** Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de até 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 12.2.** O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 12.3.** Declarada aceita a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. Ao pregoeiro será concedido prazo máximo de 5 dias para decidir sobre os recursos interpostos.
- 12.3.1.** A falta de manifestação imediata e motivada das empresas licitantes quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 12.1**, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à empresa licitante vencedora.
- 12.3.2.** A não apresentação das razões de recurso, em meio eletrônico, em campo próprio do sistema Comprasnet, retornará ao Pregoeiro a responsabilidade de adjudicar o certame licitatório.
- 12.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.5.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 12.6.** As razões e contrarrazões de recurso, bem como a decisão do Pregoeiro e da autoridade competente, deverão ser feitas em campo próprio do sistema Comprasnet, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

### 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

No julgamento das propostas, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que ofertar(em) o menor preço por lote, proposto para o fornecimento do objeto da licitação, desde que atendidas as especificações constantes do edital, após decididos os recursos, quando houver, sujeito à homologação do Ordenador de Despesas.

### 14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 14.1.** A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura eletrônica de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme a minuta do Contrato que integra este edital.
- 14.2.** Após homologado o resultado deste pregão, será a licitante vencedora notificada, por escrito, para assinatura eletrônica do termo de Contrato, do qual serão parte integrante, ainda que não transcritas total ou parcialmente no referido instrumento, as condições estabelecidas neste Edital, a proposta da empresa vencedora e todos os elementos técnicos que serviram de base à licitação.
- 14.3.** A assinatura eletrônica do Contrato pela adjudicatária dar-se-á por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Confea e no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de sua convocação.
- 14.4.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Confea.

**14.5.** É de responsabilidade da licitante vencedora proceder com seu **cadastro** como usuário externo no mencionado Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Confea, conforme suas normas próprias, em tempo hábil para a assinatura do Contrato no prazo estabelecido, acessando a página de Acesso a Usuário Externo no link a seguir: <http://processoeletronico.confea.org.br/usuarioexterno/>.

**14.5.1.** A liberação de acesso do usuário externo será efetuada em **até 5 (cinco) dias úteis** contados a partir do recebimento da documentação, que deverá seguir as orientações contidas na página de Acesso a Usuário Externo.

**14.6.** A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com o Confea, sendo aplicáveis as penalidades definidas no **item 15**, em caso de descumprimento.

**14.7.** É vedada a contratação de empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou sociedade de economia mista, com fundamento no art. 18, inciso VIII, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (LDO 2015).

**14.8.** Se a licitante vencedora não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar eletronicamente o termo de Contrato no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**14.9.** O Confea realizará consultas ao SICAF, CEIS, CNJ e Lista dos Inidôneos do TCU, para identificar possível impedimento para contratar junto ao poder público, antes da emissão de nota de empenho bem como da assinatura de contrato.

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Confea e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores do Confea, pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, sem prejuízo das demais cominações legais, nos seguintes casos:

**15.1.1.** Cometer fraude fiscal;

**15.1.2.** Apresentar documento falso;

**15.1.3.** Fizer declaração falsa;

**15.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo.

**15.2.** A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Confea e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores do Confea, pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, nos seguintes casos:

**15.2.1.** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

**15.2.2.** Não mantiver a proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a);

**15.2.3.** Não assinar o contrato.

**15.3.** A licitante será sancionada com multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor adjudicado no caso de não assinar o contrato no prazo estabelecido.

**15.4.** Para os fins do **item 15.1.4**, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.5.** Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

## 16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**16.1.** A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá à Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.03.001.009 - Aquisição de Softwares de Base, do Centro de Custo 4.01.01.03 - SEG - Superintendência de Estratégia e Gestão.

**16.2.** No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos Anuais, ficando o Confea obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## 17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de **36 (trinta e seis ) meses**, contados da data de sua assinatura pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública, com a anuência da CONTRATADA, nos moldes da legislação vigente.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**18.1.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**18.2.** Fica assegurado ao Confea, o direito de revogar a licitação por razões de interesses públicos, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**18.2.1.** A anulação do pregão induz à do contrato.

**18.3.** É parte integrante deste Edital e seus anexos, independente de sua transcrição, a integralidade do **Processo nº 02194/2019** vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº 14/2020**, cuja realização decorre da autorização da autoridade superior deste Conselho, e da proposta da CONTRATADA.

**18.4. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:**

Anexo I - Termo de Referência GTI nº 19/2020

Anexo II - Modelo de proposta de preço

Anexo III - Termo de Recebimento Provisório

Anexo IV - Termo de Recebimento Definitivo

Anexo V - Termo de encerramento do contrato

Anexo VI - Minuta de Contrato

O presente documento segue assinado pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno do CONFEA, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nascimento dos Santos, Chefe da Subprocuradoria Consultiva Substituto(a)**, em 26/11/2020, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janaína Fonseca Araújo, Chefe do Setor de Aquisições e Contratos**, em 26/11/2020, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0401129** e o código CRC **C3FF58B2**.

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA GTI Nº 19/2020

#### 1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de uso de *softwares Microsoft*, com pagamentos anuais, incluindo a atualização de versões pelo período de 36 (trinta e seis) meses para atender as necessidades Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, sediado em Brasília - DF.

#### 2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Part-Number	Nome do Produto	Descrição	Quantitativo
<b>Sistema Operacional para Servidores</b>	9EA-00039	WinSvrDCCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	Windows Server 2016 Datacenter	160 (cento e sessenta) licenças
<b>Sistema Gerenciador de Banco de Dados</b>	7NQ-00302	SQLSvrStdCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	SQL Server Standard	12 (doze) licenças



<b>Plataforma de Desenvolvimento</b>	MX3-00115	VSEntSubMSDN ALNG LicSAPk MVL	Visual Studio Enterprise com Microsoft Software Development Network Subscribe (MSDN)	01 (uma) licença
	77D-00110	VSProSubMSDN ALNG LicSAPk MVL	Visual Studio Professional com Microsoft Software Development Network Subscribe (MSDN)	04 (quatro) licenças
<b>Core CAL Bridge</b>	AAA-12414	CoreCALBridgeO365 ALNG SubsVL MVL PerUsr	Subscrição de licenças. Core CAL Bridge – CAL de Acesso aos serviços do Windows Server e System Center	300 (trezentas) licenças
<b>Office 365</b>	T6A-00024	O365E1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	Office 365 Plano E1	300 (trezentas) licenças

2.1. **Prazo de validade:**

2.1.1. Os prazos de validades já são específicos e vinculados ao tipo de licenciamento pretendido, considerando o *Software Assurance* relativo ao período de 36 (trinta e seis) meses, contendo, além da validade, o direito de atualização do licenciamento para as versões mais atuais disponibilizadas.

2.2. **Condições de recebimento:**

2.2.1. O recebimento provisório se dará no momento da disponibilização das licenças pela contratada, sendo esta disponibilização feita por meio físico e/ou eletrônico;

2.2.2. O recebimento definitivo se dará em até **15 (quinze) dias** após o recebimento provisório, tempo este necessário para a instalação e configuração do licenciamento adquirido.

2.3. **Requisitos Legais**

2.3.1. A contratação deverá ser baseada nos preceitos legais estabelecidos pela legislação vigente, devendo atender aos critérios de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, sendo necessária a apresentação de documentações como, entre outros, detalhados no Projeto Básico e Edital:

2.3.1.1. Registro comercial ou estatuto;

2.3.1.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

2.3.1.3. Cadastro de contribuintes estadual ou municipal;

2.3.1.4. Provas de regularidade fiscal;

2.3.1.5. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis;

2.3.1.6. Atestado (ou declaração) de capacidade técnica;

2.3.1.7. Declaração de aptidão como revenda autorizada.

2.3.2. Além da habilitação descrita acima, devem ser estabelecidas as demais regras que terão efeito entre o início do procedimento licitatório e entrega dos itens adquiridos, entre eles as obrigações das partes, impactos e penalidades destas sobre todo o processo de aquisição, supressões e/ou aumentos legais e alterações contratuais.

#### 2.4. **Requisitos de Negócio**

2.4.1. Para o atendimento das necessidades relacionadas ao negócio, deverão ser contempladas, entre outras:

2.4.1.1. Regras e/ou obrigações no sentido de resguardar o sigilo e confidencialidade dos dados do contrato bem como do contratante, inclusive na necessidade de manutenção/troca de dispositivos de armazenamento de dados (disco rígidos) dos equipamentos adquiridos;

2.4.1.2. Definições de níveis de serviços mínimos para o atendimento das demandas técnico-administrativas, visando um bom andamento contratual;

2.4.1.3. Elaboração e encaminhamento, por parte da contratada, de relatórios de nível de serviço contendo informações dos chamados e/ou ordens de serviços relacionados ao contrato.

#### 2.5. **Requisitos de Garantia**

2.5.1. A empresa contratada deverá fornecer a garantia de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do ateste da nota fiscal, e durante esse período fornecer todas as atualizações técnicas do software adquirido, revisões dos manuais técnicos e/ou da documentação bem como prestar suporte junto ao fabricante.

#### 2.6. **Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais**

2.6.1. Compete à empresa contratada, ao tomar conhecimento de qualquer incidente ou suspeitar da possibilidade de ocorrência de um incidente de segurança da informação e comunicações notificar o fato imediatamente à Contratante para as providências cabíveis;

2.6.2. Em sua constante preocupação com a sustentabilidade ambiental e em atendimento as regulamentações oficiais, em especial a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, a Contratante institui que os produtos a serem adquiridos, no que for cabível em relação ao licenciamento pretendido;

2.6.3. A comprovação do disposto acima, se necessário, poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com tais exigências.

#### 2.7. **Quanto aos requisitos tecnológicos**

2.7.1. Além das especificações técnicas detalhadas do licenciamento e a perfeita compatibilidade entre eles, deverão ser estabelecidos requisitos que tratem de recomendações de conformidade e atendimento às normas inerentes ao licenciamento de *software*.

## 2.8. Quanto aos requisitos de continuidade

2.8.1. Em relação aos requisitos de continuidade, devem ser considerados os prazos definidos para a entrega dos itens pretendidos, não havendo descontinuidade das atividades rotineiras das Unidades Organizacionais do CONFEA, bem como suas garantias e suporte, tanto da contratada quanto do fabricante, sem perda de uma delas em detrimento da outra.

## 3. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

A contratação que se pretende visa a atualização, disponibilização de licenciamentos para as infraestruturas de TI adquiridas e de soluções em desenvolvimento, garantindo a legalidade no uso de licenças de programas de computadores, evitando o descumprimento de normas que regulamentam o direito autoral e a propriedade intelectual, campo onde se insere o licenciamento de uso de *softwares*.

Atualmente, o Confea dispõe de inúmeras tecnologias defasadas e sem o suporte oficial da *Microsoft*, ou seja, caracterizando o fim da vida do produto. Nesse contexto, como exemplo, o Confea dispõe de uma versão de 2005 para a solução de gerenciamento de banco de dados, ou seja, quase todos os dados dos sistemas do Confea estão armazenados em uma solução que já há muito tempo deixou de ter suporte e parou de evoluir ao longo do tempo, não possibilitando agregar novos recursos e funcionalidades, bem como novos aspectos de segurança. A título de comparação, a versão mais recente do SQL Server, que é a solução de gerenciamento de banco de dados do Confea, está na 2019

Ademais, as licenças para os sistemas operacionais dos servidores adentram na mesma linha. O Confea dispunha de licenças para a versão 2008 do Windows Server e, em alguns poucos casos, para a versão 2012. Em torno de dois/três anos, visto a necessidade de promover melhorias na infraestrutura da GTI, foi necessária a criação de novos servidores virtuais e, conseqüentemente, com novos sistemas operacionais em detrimento aos que existiam a licença, permitindo agregar novos recursos de segurança, bem como para fins de compatibilidade perante a solução de gerenciamento de máquinas virtuais. Ressalta-se que essa abordagem foi conduzida visto que a GTI se encontrava em um cenário de queimas/perdas das lâminas HP existentes e, como não havia reposição, sempre havia o retrabalho em reconfigurar todos os serviços nas lâminas existentes. Assim, com os novos servidores, foi instalada a versão 2016 do Windows Server em caráter de demonstração, que permite a utilização de todos os recursos, porém, possui uma data de validade prorrogável até determinado momento. Dessa feita, e com base nessa premissa, quase todo o cenário de servidores virtuais do Confea foi redefinido, enquanto as instruções processuais para a aquisição de um novo licenciamento era trabalhado em paralelo. Acontece que, com o passar do tempo, e o não andamento processual por inúmeras questões ao longo dos anos, o tempo de vida desses servidores com o Windows Server no modo demonstração está findando para a maioria, e vários servidores já tiveram seu período expirado. A consequência desse acontecimento é de que o servidor desliga por completo e não permite continuar com seu uso, exigindo que todos os *softwares* e serviços ali existentes sejam reconfigurados do início em um novo servidor, gerando severas complicações e retrabalho, pois não é uma atividade trivial visto a enorme quantidade de dependências que existem.

No que tange à plataforma de desenvolvimento, o Confea não possui há anos um software licenciado para as atividades vinculadas a desenvolvimento, sendo as últimas licenças de 2008. De forma a permitir a execução das atividades pelos desenvolvedores, a GTI adota versões gratuitas de softwares disponíveis na Internet, o que não é o ideal visto a criticidade que existe no desenvolvimento de sistemas, exigindo soluções mais completas e com recursos propícios à utilização das tecnologias e funcionalidades mais recentes, facilitando a programação, bem como trazendo benefícios aos usuários.

Já quanto à solução de e-mail do Confea, o *software* utilizado é o Exchange na versão 2010, ou seja, é outro produto da *Microsoft* que atingiu o ciclo de vida. Em consulta ao site da [Microsoft](https://www.microsoft.com), é disposto que "O Exchange Server 2010 atingiu o fim do suporte em 13 de outubro de 2020. Se você ainda

não começou sua migração do Exchange 2010 para a *Microsoft* 365, Office 365 ou Exchange 2016, agora é hora de iniciar o planejamento". Assim, as novas edições do produto possuem uma série de novas funcionalidades, bem como ainda permite que a solução não seja executada no datacenter do Confea, mas mediante o *Microsoft* 365, caracterizando a sua utilização na nuvem da *Microsoft*. Além disso, a versão atualmente utilizada poderá abrir margens para inseguranças, visto que não haverá mais atualização para o produto, conforme as outras tecnologias já mencionadas.

Diante desse cenário, é crucial a atualização do parque tecnológico do Confea no que tange aos licenciamentos dos principais *softwares* voltados para administração dos sistemas operacionais dos servidores, da solução de banco de dados, dos e-mails e para desenvolvimento de sistemas, gerando mais segurança em todos os aspectos, bem como novos recursos e funcionalidades que contribuirão para o dia a dia do corpo funcional do Confea.

#### 4. DO BEM E/OU SERVIÇO COMUM

Sim.

A contratação que se pretende trata de serviços comuns pois, conforme Decreto nº 10.240/2019, art. 3º, II, seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

#### 5. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Serviço continuado: Sim.

Uma vez que as licenças suportam serviços que apoiam a execução das atividades administrativas e finalísticas do Confea, de forma a garantir o atingimento de sua missão institucional, o serviço de subscrição de licenças possui caráter continuado.

#### 6. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO (MODALIDADE LICITATÓRIA)

Pregão Eletrônico.

#### 7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO / ESCOLHA DO LICITANTE

Menor preço por lote.

#### 8. DO REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço unitário.

#### 9. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Termo de Contrato.

#### 10. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

10.1. Estima-se o valor global máximo para a contratação de **R\$ 2.022.307,44 (dois milhões, vinte e dois mil trezentos e sete reais e quarenta e quatro centavos)** conforme pesquisa de preço realizada pela unidade demandante, demonstrada no quadro abaixo.

PESQUISA DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO E BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL (PREÇO DE REFERÊNCIA)							
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANT.	PJ 1		PJ 2 <sup>(1)</sup>		PJ 3	
		UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL

<b>Sistema Operacional para Servidores</b>	Win Server Datcr Core 2 LSA	9EA-00039	160 (cento e sessenta) licenças	R\$1.807,75	R\$867.720,00	R\$2.413,33	R\$1.158.400,00	R\$2.657,00	R\$1.275.360,00
<b>Sistema Gerenciador de Banco de Dados</b>	SQL Server Std Core 2 LSA	7NQ-00302	12 (doze) licenças	R\$9.252,54	R\$333.091,44	R\$13.214,67	R\$475.728,00	R\$12.365,00	R\$445.140,00
<b>Plataforma de Desenvolvimento</b>	VisStudio EMSDN User LSA	MX3-00115	01 (uma) licença	R\$19.238,60	R\$57.715,80	R\$22.260,00	R\$66.780,00	R\$22.854,00	R\$68.562,00
	VisStudio PMSDN User LSA	77D-00110	04 (quatro) licenças	R\$3.519,35	R\$42.232,20	R\$3.386,00	R\$40.632,00	R\$4.526,00	R\$54.312,00
<b>Core CAL Bridge</b>	Core CAL Bridge	AAA-12414	300 (trezentas) licenças	R\$206,28	R\$185.652,00	R\$212,67	R\$191.400,00	R\$305,00	R\$274.500,00
<b>Office 365</b>	Office 365 Plano E1	T6A-00024	300 (trezentas) licenças	R\$595,44	R\$535.896,00	R\$604,33	R\$543.900,00	R\$678,00	R\$610.200,00
<b>TOTAL</b>				-----	<b>R\$2.022.307,44</b>	-----	<b>2.476.840,00</b>	-----	<b>2.728.074,00</b>

(1) Informamos que os valores da coluna "UNIT" da PJ 2 foram calculados para representarem os valores unitários anuais, pois a tabela da proposta (0370359) de balizamento de preços da empresa traz, para esta coluna, os valores unitários para os 36 (trinta e seis) meses de contrato. Ressaltamos que tomamos essa ação em virtude da dificuldade no recebimento de propostas balizadoras, bem como entender que os valores apresentados, por se encontrarem próximos aos das demais propostas, não acarretariam problemas ao balizamento.

10.2. A versão entregue deve ser a última disponível no mercado na data de entrega do produto, opção SA (*Software Assurance*), podendo o CONTRATANTE optar por uma versão mais antiga.

10.3. O idioma do *software* e da documentação técnica deverão ser em português do Brasil.

10.4. Em caso de atualização do produto, quando a aplicação da nova versão resultar em perda de dados, incapacidade de abertura ou gravação de arquivos ou qualquer outra incompatibilidade relativamente às versões anteriores, tais restrições deverão estar claramente relatadas na descrição dos requisitos de natureza técnica das propostas.

10.5. Em caso de atualização do produto a CONTRATADA se obriga a enviar notificação formal ao CONTRATANTE, bem como o *software* atualizado ou sua atualização propriamente dita em mídia digital (CD ou DVD) ou link na internet.

- 10.6. As licenças deste instrumento são de uso perpétuo e possuem garantia de atualização de 36 (trinta e seis) meses a contar da assinatura do Contrato.
- 10.7. A “Atualização de versão” deve ser entendida como o fornecimento de novas versões corretivas ou evolutivas do software, lançadas durante a vigência contratual, mesmo em caso de mudança de designação do nome do *software*, devendo compreender a correção de falhas no produto, independentemente de correções tornadas públicas, desde que tenham sido detectadas e formalmente comunicadas à empresa CONTRATADA.
- 10.8. Caso sejam detectados bugs ou falhas no *software*, a empresa CONTRATADA deverá fornecer atualizações necessárias à correção do problema.
- 10.9. A cada nova liberação de versão, a empresa CONTRATADA deverá fornecer as atualizações de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas.
- 10.10. As atualizações de versões do *software* deverão ser as mais recentes e disponíveis no mercado pelo fabricante.
- 10.11. As novas versões dos produtos contratados, quando aplicável, deverão ser disponibilizadas em até 30 (trinta) dias, a partir do lançamento oficial da nova versão.

#### 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá à Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.03.001.009 - Aquisição de Softwares de Base, do Centro de Custo 4.01.01.03 - SEG.

#### 12. DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU ENTREGA DOS PRODUTOS

Os produtos/serviços deverão ser entregues/executados na sede do Confea, localizado no SEPN 508, Bloco A, Edifício Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, Brasília - DF.

#### 13. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

- 13.1. O objeto da presente contratação se enquadra na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 10.024/2019, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade **Pregão**.
- 13.2. Os serviços contemplados na disponibilização da solução de licenciamento possuem natureza continuada, uma vez que serão essenciais para manter o funcionamento efetivo de diversas atividades administrativas e finalísticas do Confea.
- 13.3. A eventual paralisação ou comprometimento na disponibilização de serviços e sistemas poderá prejudicar o cumprimento do principal objetivo da Autarquia, de zelar pela defesa da sociedade e do desenvolvimento sustentável do País, observados os princípios éticos profissionais.
- 13.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### 14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

14.1. O prazo de vigência do contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data da assinatura do contrato pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado até 48 (quarenta e oito) meses, com base no artigo 57, IV, da Lei 8.666, de 1993, dado que se trata de serviço continuado de utilização de programas de informática.

14.2. Quanto ao prazo de vigência ser de 36 meses, esclarece-se que o período idealizado contribuirá para uma contratação mais atrativa pelo Confea, pois proporcionará maior economicidade aos cofres públicos, visto prazos mais duradouros serem economicamente mais vantajosos do que prazos mais curtos, bem como competitividade ao certame licitatório, por possibilitar a participação de um número maior de interessados capazes de atender e fornecer o objeto pretendido neste certame, possibilitando que a melhor oferta seja declarada vencedora.

14.3. Ainda, o Confea terá o direito de obter atualizações gratuitas de novas versões dos produtos pleiteados que foram lançados dentro do período contratual, mantendo o licenciamento do parque computacional atualizado e provendo maior segurança ao Federal.

14.4. A entrega dos bens deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

## 15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

15.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 16. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante prestado serviço da mesma natureza e compatível com objeto pretendido.

16.2. Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que disponibilizará, no momento da assinatura do contrato, documento e/ou certificado para comprovação de que é cadastrada e de que participa do Programa de Parceria *Microsoft*, possuindo competência para ofertar os produtos que estão sendo licitados, conforme abaixo:

16.2.1. Parceiro Gold ou Silver com a Microsoft para o tipo de licenciamento pretendido;

16.2.2. Comprovação de haver contrato de parceria com a *Microsoft LSP (Large Solution Providers)*;

16.2.3. Comprovação de ser parceiros habilitados pela *Microsoft* como GP (*Government Partners*).

## 17. DA VISTORIA OU VISITA TÉCNICA

Não se aplicará ao objeto pretendido.

## 18. DA AMOSTRA E/OU LAUDO TÉCNICO

Não se aplicará ao objeto pretendido.

**19. DA GARANTIA CONTRATUAL**

19.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data em que a CONTRATADA recebeu sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

19.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

19.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Confea.

19.1.2. seguro-garantia; ou

19.1.3. fiança bancária.

19.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

19.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

19.4. O bloqueio efetuado com base no **item 19.3** desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

19.5. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no **item 19.3** desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

20.1. Fazer cumprir fielmente as cláusulas do contrato;

20.2. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

20.3. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de **3 (três) dias úteis** após o seu recebimento e encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;

20.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas;

20.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

20.6. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída;

20.7. Notificar à CONTRATADA a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual;

20.8. Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitando os originais quando julgar necessário;



- 20.9. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
- 20.10. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

## 21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 21.1. Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado;
- 21.2. Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, bem como fazer com que seus empregados os observem;
- 21.3. Prestar garantia em favor do CONTRATANTE no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa modalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 21.3.1. A reposição do valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da ciência à CONTRATADA;
- 21.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do CONTRATANTE, ou a terceiros;
- 21.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados ou prepostos alocados na execução dos serviços, ainda que verificados nas dependências do CONTRATANTE;
- 21.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários; seguros; benefícios; encargos sociais e previdenciários; assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício;
- 21.7. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013;
- 21.8. Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao CONTRATANTE;
- 21.9. Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do CONTRATANTE, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 21.10. Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, sob pena de aplicação de sanções;
- 21.11. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 21.12. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- 21.13. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

21.14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

21.15. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;

21.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, compreendendo no mínimo de:

22.1.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF -Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

22.1.2. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);

22.1.3. Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

22.1.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

22.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011);

22.1.6. Para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br). (Inteligência do art. 173, da LODF).

22.2. O pagamento será realizado em **3 (três) parcelas anuais**, condicionadas aos termos de recebimento definitivo por parte da CONTRATADA, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura:

22.3. O Confea efetivará a atestação da nota fiscal/fatura no prazo de **03 (três) dias úteis** contados do seu recebimento ou procederá à devolução quando aquela se encontrar em desacordo ao pactuado.

22.4. A nota fiscal/fatura, que será emitida sem rasura, legível, em nome do CONTRATANTE, da qual constará o número do contrato e as informações para crédito em conta corrente:

22.4.1. nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta;

- 22.4.2. a primeira via do documento fiscal de eventual fornecedor;
- 22.4.3. os documentos de comprovação de serviços executados por terceiros, da execução dos serviços, e quando for o caso, do comprovante de sua entrega.
- 22.5. O pagamento será feito no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura.
- 22.6. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.
- 22.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 22.8. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições prevista na Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN nº 539/2005.
- 22.9. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.
- 22.10. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data de sua apresentação.
- 22.11. Os documentos de cobrança, corrigido das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**.
- 22.12. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação, nos mesmos moldes de quando da sua primeira apresentação.

## 23. DO CONTROLE E GESTÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 23.1. A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida por servidores devidamente designados pelo CONTRATANTE, por meio de Portaria específica, nas funções de Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Requisitante, em conformidade com o art. 29 da Instrução Normativa nº 01/2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.
- 23.2. A equipe de fiscalização do contrato, atuando nos termos do artigo 31 a 38 da Instrução Normativa nº 01/2019, deverá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do fornecimento/serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do contrato, e de tudo dará ciência diretamente à CONTRATADA, conforme artigo 67, parágrafos, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.
- 23.3. Para o caso de impedimento de qualquer dos servidores indicados para as funções de fiscalização, serão designados pelo CONTRATANTE servidores para atuar como substitutos.
- 23.4. Conforme previsto no artigo 31, inciso I, da Instrução Normativa nº 01/2019, cabe ao Gestor do Contrato a convocação para realização da reunião inicial, com a participação dos Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo do contrato, da CONTRATADA e dos demais intervenientes por ele identificados, cuja pauta observará, pelo menos:

- 23.4.1. presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o preposto;
- 23.4.2. entrega, por parte da CONTRATADA, do termo de compromisso e do termo de ciência, conforme art. 18, inciso V, da Instrução Normativa nº 01/2019; e
- 23.4.3. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato.
- 23.5. As faltas cometidas pela CONTRATADA deverão ser devidamente registradas no Processo de Execução pelo Gestor do Contrato, que deverá propor ao Ordenador de Despesas a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas, nos termos do artigo 67, parágrafo 2.º e do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.
- 23.6. Caberá à CONTRATADA o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Gestor do Contrato ou por seu substituto.
- 23.7. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE (art. 70 da Lei nº 8.666.1993 c/c art.9º da Lei nº 10.520/2002).
- 23.8. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/93).

#### 24. **DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

- 24.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Confea e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:
- 24.1.1. apresentar documentação falsa;
- 24.1.2. fraudar a execução do contrato;
- 24.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 24.1.4. cometer fraude fiscal; ou
- 24.1.5. fizer declaração falsa.
- 24.2. Para os fins do **item 24.1.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 24.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de inexecução do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 15.4, 15.5 e 15.6 abaixo, com as seguintes penalidades:
- 24.3.1. advertência;

24.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Confea, por prazo não superior a dois anos;

24.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

24.3.4. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

24.4. Em caso de inexecução parcial do objeto, a contratada fica sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

24.4.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) até o limite de 20 (vinte) dias.

24.5. Em caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

24.5.1. Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) superior a 20 (vinte) dias.

24.6. O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia exigida no **Item 19** (Garantia do contrato), sujeitará a contratada à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.

24.7. A falha na execução do contrato estará configurada quando a contratada se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do **item 24.8**, a seguir.

24.8. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela nº 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA (%)
01	10%
02	5%
03	3%

Tabela nº 02

ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
<b>A</b>	Não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado no Termo de Referência e seus anexos.	3	Por ocorrência
<b>B</b>	Fornecer produtos com especificação e qualidade diversa e/ou inferior a demandada.	3	Por produto
<b>C</b>	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	3	Por dia
<b>D</b>	Recusar a execução de serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	2	Por ocorrência
<b>F</b>	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	2	Por ocorrência
<b>G</b>	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	2	Por ocorrência
<b>H</b>	Não manter as condições de habilitação originárias da contratação.	2	Por item e por ocorrência
<b>I</b>	Descumprir qualquer das obrigações contratuais previstas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência
<b>J</b>	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência e por dia
<b>K</b>	Não observar os prazos para execução dos serviços e/ou entrega de produtos.	1	Por ocorrência e por dia
<b>M</b>	Não fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e produtos necessários à completa execução do objeto.	1	Por item não fornecido
<b>N</b>	Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.	1	Por ocorrência e

			por dia
<b>O</b>	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à habilitação.	1	Por ocorrência e por dia

24.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

24.9.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

24.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

24.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

24.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

24.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993.

24.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a contratada ficará isenta desta(s).

24.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

24.13. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

## 25. **DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

25.1. O objeto não poderá ser parcelado em virtude das seguintes justificativas:

25.1.1. O agrupamento em itens não atrapalha a ampla participação das licitantes, uma vez que tal prática é amplamente utilizada pela Administração Pública;

25.1.2. Apesar dos diferentes itens, todos apresentam correlação entre seus componentes e exercem papéis semelhantes ou afins. A aquisição parcelada dos itens poderá ocasionar a impossibilidade do gerenciamento conjunto e correlação de eventos, ou o aumento considerável de custos e esforços da implementação e manutenção destas funcionalidades;

25.1.3. Para não impossibilitar tecnicamente a execução dos serviços disponibilizados aos servidores do Confea, caso os itens sendo licitados separadamente, em um eventual insucesso de um ou mais itens, possibilitaria a contratação de apenas parte dos itens;

25.1.4. Sustar a possibilidade de não atrair licitantes para determinadas licenças, em que, face às variações dos quantitativos e tipos, podemos ter vários licitantes interessados em um determinado item e em outros não haver competitividade, ou até mesmo completo desinteresse, evitando que algum item não seja adjudicado;

25.1.5. O não parcelamento do objeto também se justifica, pela questão de economia de escala, por conta de um mesmo fornecedor, oferecer um desconto melhor para todo o objeto da contratação;

25.1.6. Sendo assim, a adjudicação do certame para um único vencedor, visa além dos aspectos já mencionados, resguardar a efetividade do processo de aquisição bem como garantir a continuidade do provimento de infraestrutura tecnológica para o cumprimento do papel institucional do CONTRATANTE.

## 26. DA JUSTIFICATIVA DA NÃO PERMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIOS.

26.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, dadas as características específicas da contratação dos produtos e serviços a serem fornecidos, que não pressupõem multiplicidade de atividades comerciais distintas.

26.2. A participação de consórcios em certames licitatórios somente se torna necessária quando o objeto a ser licitado pressupõe variedade de atividades empresariais, sendo que sua não inclusão, resultaria em restrição da competitividade o que não ocorre no objeto em apreço, já que os serviços que o constitui não apresenta a referida heterogeneidade. Permitir a formação de consórcios poderia nesse caso reduzir o universo da disputa já que o mercado está organizado de forma em que as empresas do ramo tem condições de isoladamente acudir ao certame.

26.3. Assim, nem a complexidade, nem o vulto do objeto a ser licitado indicam limites à competitividade e existem várias empresas, no mercado, qualificadas para executar o objeto.

## 27. DA VEDAÇÃO A SUBCONTRATAÇÃO

27.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade previstas no **item 24** deste instrumento.

27.2. A comercialização de licenças e suporte técnico do fabricante não caracterizam subcontratação.

## 28. DA ANÁLISE DE RISCO

28.1. A contratação pretendida, aliada as outras tecnologias atuais em operação, são fundamentais para implementar a evolução do licenciamento do Confea, sendo que a não atualização levaria à paralisação de serviços e inoperabilidade de sistemas desenvolvidos e suportados pelo área de TI do Confea.

28.2. Assim, constituem-se riscos ao processo de contratação e execução do contrato os itens elencados abaixo:

### RISCOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

ID	Descrição	Nível	Ação/Prevenção	Responsável(eis)
01	Falha na caracterização do objeto, e/ou falta de	Baixo	Elaboração e revisão criteriosa da fase de	Equipe de Planejamento



	justificativa para a razão da escolha do fornecedor ou executante		planejamento da contratação e termo de referência.	da Contratação
02	Falha na comprovação de preços praticados	Médio	Fornecedor será notificado para apresentar justificativas e comprovar prática de preços por documentos oficiais	Equipe de Planejamento da Contratação e Unidade responsável pela licitação
03	Interposição de ação judicial (ação cautelar, mandado de segurança, ação popular, etc.)	Baixo	Solicitação de apoio da área da administração e da licitação	Unidade responsável pela licitação e Procuradoria Jurídica
04	Parecer desfavorável do departamento jurídico	Baixo	Subsidiar a área de licitação com toda a documentação necessária	Equipe de Planejamento da Contratação e Unidade responsável pela licitação
05	Insuficiência do número de licenciamento ao longo do Contrato	Baixo	Previsão em Contrato de cláusula relativa à possibilidade de efetuar acréscimos nos serviços conforme legislação	Equipe de Planejamento da Contratação
06	Falha na caracterização e descrição dos níveis de serviços a serem suportados	Alto	Especificação de Nível de Serviço aderente às necessidades do Confea	Equipe de Planejamento da Contratação
07	Dificuldade de aplicação da solução pela contratante	Médio	Previsão de transferência de conhecimento através de treinamento e capacitação	Equipe de Planejamento da Contratação
<b>RISCOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO</b>				
01	Redução de orçamento/verba para a custeio da contratação	Médio	Acompanhamento efetivo dos custos contratuais e orçamentos futuros	Gestor e fiscais do contrato
02	Inobservância aos níveis de qualidade do serviço contratado	Baixo	Atuação eficaz de fiscalização e gestão contratual	Gestor e fiscais do contrato

04	Sub dimensionamento de infraestrutura local para utilização do licenciamento contratado	Baixo	Manutenção de estoque de equipamentos e infraestrutura para utilização dos serviços contratados	Gerência de Tecnologia da Informação
05	Falha na transição do contrato ao final da vigência	Médio	Transição bem elaborada, ao final do contrato vigente, e o início dos trabalhos para nova contratação	Gestor e fiscais do contrato

## 29. DA UNIDADE ORGANIZACIONAL RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

A Gerência de Tecnologia da Informação - GTI é a unidade organizacional responsável pelas informações constantes neste instrumento e adoção de providências necessárias a continuidade do processo de contratação.

Em cumprimento ao disposto na **Instrução Normativa que rege a contratação de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação**, o presente documento segue assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pelo documento de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação (SEI nº 0334331), bem como pela autoridade máxima da área de TIC.

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020

#### ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de uso de *softwares Microsoft*, com pagamentos anuais, incluindo a atualização de versões pelo período de 36 (trinta e seis) meses para atender as necessidades Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, sediado em Brasília - DF.

**O orçamento a ser apresentado deverá contemplar os preços unitários descritos na tabela abaixo.**

A planilha final que será apresentada, conforme modelo abaixo, deverá apresentar valores unitário e global como solicitado, bem como as parcelas anuais conforme pretensão contratual.

Os valores **unitário** e **global** não poderão ser superiores aos estimados pelo Confea.

O preço proposto é de exclusiva responsabilidade da empresa, a qual não poderá pleitear quaisquer direitos, na vigência do contrato, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos e despesas relacionadas à execução e necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, encargos sociais, trabalhistas, transporte diversos, seguros, lucro, taxas e demais despesas.

Validade desta proposta é 90 (noventa) dias. Prazo é necessário, para não inviabilizar a aquisição, tendo em vista o trâmite processual.

#### DADOS DA EMPRESA:

Razão social:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefone e fax:

Nome do Banco:

Número do Banco:

Agência:

Número da conta corrente:

Item	Part-Number	Nome do Produto	Quantitativo	Unitário	Total
<b>Sistema Operacional para Servidores</b>	9EA-00039	WinSvrDCCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	160 (cento e sessenta) licenças		
<b>Sistema Gerenciador de Banco de Dados</b>	7NQ-00302	SQLSvrStdCore SNGL LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	12 (doze) licenças		
<b>Plataforma de Desenvolvimento</b>	MX3-00115	VSEntSubMSDN ALNG LicSAPk MVL	01 (uma) licença		
	77D-00110	VSProSubMSDN ALNG LicSAPk MVL	04 (quatro) licenças		
<b>Core CAL Bridge</b>	AAA-12414	CoreCALBridgeO365 ALNG SubsVL MVL PerUsr	300 (trezentas) licenças		

Office 365	T6A-00024	O365E1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	300 (trezentas) licenças		
<b>Valor global para pagamento parcelado:</b>				Parcela ano	1º R\$ _____
				Parcela ano	2º R\$ _____
				Parcela ano	3º R\$ _____

Desde já declaramo-nos cientes de que o **Confea** procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei, se houver.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020**  
**ANEXO III - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

**Identificação:**

Contrato:

Objeto:

Contratante:

Contratada:

Por este instrumento, O **Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA**, neste ato representado pelo empregado abaixo especificado declara que os itens relacionados no contrato acima identificado foram recebidos provisoriamente nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade e especificações, de acordo com o previamente definido pelo CONTRATANTE.

Ressaltamos que o recebimento definitivo deste(s) item(ns) ocorrerá em até **15 (quinze) dias**, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

**De Acordo:**

CONTRATANTE	CONTRATADA
Fiscal do Contrato	Preposto

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020**  
**ANEXO IV - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**Identificação:**

Contrato:

Objeto:

Contratante:

Contratada:

Por este instrumento, O **Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA**, neste ato representado pelo empregado abaixo especificado declara que os itens relacionados no contrato acima identificado foram entregues e estão em conformidade de qualidade e especificações, de acordo com o previamente definido pelo CONTRATANTE.

**De Acordo:**

CONTRATANTE	CONTRATADA

Fiscal do Contrato

Preposto

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020**  
**ANEXO V - TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

**Identificação:**

Contrato:

Objeto:

Contratante:

Contratada:

**Termos**

Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epigrafe e ressaltar o que se segue:

O presente contrato está sendo encerrado por motivo de (\_\_\_\_\_).

As partes concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte, exceto as relacionadas no parágrafo a seguir.

Não estão abrangidas pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização, mesmo após o encerramento do vínculo contratual:

- a) as obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- b) as garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- c) a reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.
- d) *(relação de pendências se houver)*

E assim tendo lido e concordado com todos os seus termos, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias iguais, para que surta seus efeitos jurídicos.

**De Acordo:**

CONTRATANTE	CONTRATADA
Fiscal do Contrato	Preposto

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020

#### ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA) E A EMPRESA \_\_\_\_\_, CONFORME PROCESSO Nº 02194/2019

O **Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede no SEP, Quadra 508, Bloco "A", Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, CEP.: 70.740-541, Brasília - DF, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 33.665.647/0001-91, representado pelo seu Presidente, **Eng. Civ. Joel Krüger**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida a \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF (MF) nº \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente instrumento, de acordo com o **Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2020** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Processo nº 2194/2019, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de uso de *softwares Microsoft*, com pagamentos anuais, incluindo a atualização de versões pelo período de 36 (trinta e seis) meses para atender as necessidades Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, sediado em Brasília - DF, conforme especificações e condições constantes neste instrumento e no Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2020 e seus anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

**3.1.** O valor global estimado deste contrato é de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxx) para consecução da presente contratação pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme tabela a seguir:

Item	Part-Number	Nome do Produto	Quantitativo	Unitário	Valor Total
1	Sistema Operacional para Servidores	9EA-00039	WinSvrDCCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	160 (cento e sessenta) licenças	
2	Sistema Gerenciador de Banco de Dados	7NQ-00302	SQLSvrStdCore SNGL LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	12 (doze) licenças	
3	Plataforma de Desenvolvimento	MX3-00115	VSEntSubMSDN ALNG LicSAPk MVL	01 (uma) licença	
		77D-00110	VSProSubMSDN ALNG LicSAPk MVL	04 (quatro) licenças	
4	Core CAL Bridge	AAA-12414	CoreCALBridgeO365 ALNG SubsVL MVL PerUsr	300 (trezentas) licenças	
5	Office 365	T6A-00024	O365E1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	300 (trezentas) licenças	
<b>Valor global para pagamento parcelado:</b>				Parcela 1º ano	R\$ _____
				Parcela 2º ano	R\$ _____
				Parcela 3º ano	R\$ _____

**3.2.** Os preços são fixos e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá à Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.03.001.009 - Aquisição de Softwares de Base, Centro de Custo 4.01.01.03 - SEG.



**4.2.** Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Anual, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa, e em havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

Os serviços deverão ser prestados no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, localizado no SEPN 508, Bloco A, Edifício Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, Brasília - DF.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

**6.1** O contrato terá vigência de **36 (trinta e seis ) meses** contados da data da assinatura do contrato pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nos moldes da legislação vigente.

**6.2** A CONTRATA terá, após a assinatura do contrato, o prazo de **10 (dez) dias úteis** para disponibilizar os *softwares* para uso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1.** Mediante a prestação dos serviços, após o aceite definitivo do documento Termo de Recebimento Definitivo, o pagamento será feito no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura.

**7.2.** O Confea efetivará a atestação da nota fiscal/fatura no prazo de **03 (três) dias úteis** contados do seu recebimento ou procederá à devolução quando aquela se encontrar em desacordo ao pactuado.

**7.3.** O pagamento será realizado em **3 (três) parcelas anuais**, condicionadas aos termos de recebimento definitivo por parte da CONTRATADA, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura:

**7.4.** A nota fiscal/fatura, que será emitida sem rasura, legível, deverá ser acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, compreendendo INSS, FGTS, Receita Federal/ Municipal, Dívida Ativa da União, CNDT e demais documentos que se fizerem pertinentes às comprovações de regularidade.

**7.5.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação, na qual constará o número do contrato e as informações para crédito em conta corrente.

**7.6.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**7.6.1.** Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**7.6.2.** Na hipótese de que trata a cláusula anterior, o prazo para pagamento de que trata a cláusula **7.1.** se iniciará após a regularização ou reapresentação dos documentos.

**7.6.3.** Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data de sua apresentação.

**7.6.4.** Os documentos de cobrança, corrigido das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**.

**7.7.** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, ou, ainda, glosar parte de serviços que não tenham sido executados, nos termos pactuados, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**7.8.** Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CONTRATANTE, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis.

**7.9.** O CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a empresa CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

**7.10.** Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

**7.11.** Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições prevista na Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN nº 539/2005.

**7.12.** A retenção dos tributos não será efetuada caso a CONTRATADA apresente junto à Nota Fiscal/Fatura comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**8.1.** A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

**8.1.1.** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

**8.1.1.1.** A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Confea.

**8.1.2.** seguro-garantia; ou

**8.1.3.** fiança bancária.

**8.2.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

**8.3.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

**8.4.** O bloqueio efetuado com base no **item 8.3** desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

**8.5.** A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no **item 8.3** desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** O CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos anexos do edital do **Pregão Eletrônico nº 14/2020**, deve:

**9.1.1.** Fazer cumprir fielmente as cláusulas do contrato;

**9.1.2.** Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

**9.1.3.** Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de **3 (três) dias úteis** após o seu recebimento e encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;

**9.1.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas;

**9.1.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**9.1.6.** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída;

**9.1.7.** Notificar à CONTRATADA a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual;

**9.1.8.** Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitando os originais quando julgar necessário;

**9.1.9.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;

**9.1.10.** Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** A CONTRATADA além das obrigações estabelecidas nos anexos do edital do **Pregão Eletrônico nº 14/2020**, deve:

**10.1.1.** Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado;

**10.1.2.** Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, bem como fazer com que seus empregados os observem;

**10.1.3.** Prestar garantia em favor do CONTRATANTE no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa modalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**10.1.3.1.** A reposição do valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da ciência à CONTRATADA;

**10.1.4.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do CONTRATANTE, ou a terceiros;

**10.1.5.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados ou prepostos alocados na execução dos serviços, ainda que verificados nas dependências do CONTRATANTE;

**10.1.6.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários; seguros; benefícios; encargos sociais e previdenciários; assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício;

**10.1.7.** Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013;

**10.1.8.** Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao CONTRATANTE;

**10.1.9.** Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do CONTRATANTE, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

**10.1.10.** Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, sob pena de aplicação de sanções;

**10.1.11.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

**10.1.12.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

**10.1.13.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

**10.1.14.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

**10.1.15.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;

**10.1.16.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**11.1.** A inadimplência da CONTRATADA não transferirá a responsabilidade pelo pagamento ao CONTRATANTE, tampouco onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

**11.2.** Deverá a CONTRATADA observar que:

**11.2.1.** É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Confea;

**11.2.2.** É expressamente proibida a contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato; e

**11.2.3.** É expressamente proibida, sem a prévia anuência do CONTRATANTE, a transferência/subcontratação no todo ou em parte do objeto deste contrato.

**11.2.3.1.** A comercialização de licenças e suporte técnico do fabricante não caracterizam subcontratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE E GESTÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida por empregados devidamente designados pelo CONTRATANTE, por meio de Portaria específica, nas funções de Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Requisitante, em conformidade com o art. 29 da Instrução Normativa nº 01/2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

**12.2.** A equipe de fiscalização do Contrato, atuando nos termos do artigo 31 a 38 da Instrução Normativa nº 01/2019, deverá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do fornecimento/serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do Contrato, e de tudo dará ciência diretamente à CONTRATADA, conforme artigo 67, parágrafos, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

**12.3.** Para o caso de impedimento de qualquer dos empregados indicados para as funções de fiscalização, serão designados pelo CONTRATANTE servidores para atuar como substitutos.

**12.4.** Conforme previsto no artigo 31, inciso I, da Instrução Normativa nº 01/2019, cabe ao Gestor do Contrato a convocação para realização da reunião inicial, com a participação dos Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo do Contrato, da CONTRATADA e dos demais intervenientes por ele identificados, cuja pauta observará, pelo menos:

**12.4.1.** presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o preposto;

**12.4.2.** entrega, por parte da CONTRATADA, do termo de compromisso e do termo de ciência, conforme art. 18, inciso V, da Instrução Normativa nº 01/2019; e

**12.4.3.** esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do Contrato.

**12.5.** As faltas cometidas pela CONTRATADA deverão ser devidamente registradas no Processo de Execução pelo Gestor do Contrato, que deverá propor ao Ordenador de Despesas a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas, nos termos do artigo 67, parágrafo 2.º e do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.

**12.6.** Caberá à CONTRATADA o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Gestor do Contrato ou por seu substituto.

**12.7.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE (art. 70 da Lei nº 8.666.1993 c/c art.9º da Lei nº 10.520/2002).

**12.8.** O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o Contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/93).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

**13.1.** Sempre que exigir-se, a comunicação entre o Gestor do Contrato e o Preposto da CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo Ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou por *software* de gestão de contratos.

**13.2.** O Gestor do Contrato e o Preposto responderão sobre todas as questões sobre o Contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que defrontarem, dentro dos limites legais e dentro da razoabilidade.

**13.3.** Caberá à CONTRATADA indicar formalmente o(s) email(s) e telefone(s) de contato do(s) preposto(s) indicado(s), bem como o endereço de contato, quando da realização da reunião inicial.

**13.3.1.** Na mesma ocasião, o CONTRATANTE informará os contatos do Gestor e dos demais fiscais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Confea e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

**14.1.1.** apresentar documentação falsa;

**14.1.2.** fraudar a execução do contrato;

**14.1.3.** comportar-se de modo inidôneo;

**14.1.4.** cometer fraude fiscal; ou

**14.1.5.** fizer declaração falsa.

**14.2.** Para os fins do **item 14.1.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**14.3.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de inexecução do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos **itens 14.3.1., 14.3.4 e 14.5** abaixo, com as seguintes penalidades:

**14.3.1.** advertência;

**14.3.2.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Confea, por prazo não superior a dois anos;

**14.3.3.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

**14.3.4.** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

**14.4.** Em caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

**14.4.1.** Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) até o limite de 20 (vinte) dias.

**14.5.** Em caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**14.5.1.** Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) superior a 20 (vinte) dias.

**14.6.** O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia exigida na **Cláusula Oitava - Da Garantia do Contrato**, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.

**14.7.** A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do **item 14.8**, a seguir.

**14.8.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

<b>Tabela nº 01</b>	
<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA (%)</b>
01	3%
02	5%
03	10%

<b>Tabela nº 02</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO</b>	<b>GRAU</b>	<b>INCIDÊNCIA</b>
<b>A</b>	Não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado no Edital e seus Anexos.	3	Por ocorrência
<b>B</b>	Fornecer serviços com especificação e qualidade diversa e/ou inferior a demandada.	3	Por produto
<b>C</b>	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	3	Por dia
<b>D</b>	Recusar a execução de serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	2	Por ocorrência
<b>E</b>	Manter funcionário na execução dos serviços demandados sem a qualificação	2	Por empregado e

	especificada no Edital e seus Anexos.		por dia
<b>F</b>	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	2	Por ocorrência
<b>G</b>	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	2	Por ocorrência
<b>H</b>	Não manter as condições de habilitação originárias da contratação.	2	Por item e por ocorrência
<b>I</b>	Descumprir qualquer das obrigações contratuais previstas no Edital e seus Anexos.	1	Por ocorrência
<b>J</b>	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.	1	Por ocorrência e por dia
<b>K</b>	Não observar os prazos para execução dos serviços e/ou entrega de produtos.	1	Por ocorrência e por dia
<b>L</b>	Não fornecer os materiais, ferramentas e/ou produtos necessários à completa execução do objeto.	1	Por item não fornecido
<b>M</b>	Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.	1	Por ocorrência e por dia
<b>N</b>	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à habilitação.	1	Por ocorrência e por dia

**14.9.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

**14.9.1.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

**14.9.2.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**14.9.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

**14.9.4.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.



**14.10.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993.

**14.11.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a contratada ficará isenta desta(s).

**14.12.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**14.13.** Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

**15.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.2.** A rescisão do contrato poderá ser:

**15.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Confea, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**15.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Confea.

**15.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**15.2.4.** No caso de a CONTRATADA perder as condições de habilitação técnica e qualificação econômica exigidas para a celebração deste contrato.

**15.2.5.** No caso de as sanções contratuais previstas serem insuficientes para reparação do dano causado pela CONTRATADA ao erário.

**15.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

É parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, a integralidade do **Processo nº 02194/2019**, vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº 14/2020**, cuja realização decorre da autorização da autoridade superior deste Conselho, e a proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AMPARO LEGAL**

A lavratura do presente Contrato decorre do **Pregão Eletrônico nº 14/2020** realizado com fundamento nas Leis nº 8.666, de 1993 e nº 10.520, de 2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste contrato, no edital de **Pregão Eletrônico nº 14/2020** e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e às disposições do direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

---

**Referência:** Processo nº CF-02194/2019

SEI nº 0401129